



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - TJ/AM/SECOP/COLIC

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico/SRP Nº. 020/2024 – TJAM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº. 024/2024 Vinculada ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 020/2024

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de 2024, o Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas**, situado à Av. André Araújo, s/nº, Aleixo – Manaus/AM, inscrito no CNPJ nº. 04.812.509/0001-90, neste ato representado pela Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Excelentíssima Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, institui a **Ata de Registro de Preços (ARP) nº. 024/2024**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Estadual nº 47.133/2023, do Decreto Federal nº 3.555/2000, da Resolução nº 64/2023 TJAM, decorrente da licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 020/2024 – TJAM**, conforme **Processo Administrativo nº. 2024/000018121-00**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, obedecendo às condições descritas no Edital correspondente e seus anexos, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. O(s) preço(s), a(s) quantidade(s) e as especificações do(s) material(is) registrado(s) nesta Ata de Registro de Preços, bem como as respectivas empresas licitantes vencedoras – empresas registradas nesta ARP –, encontra(m)-se indicado(s) na(s) tabela(s) abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA POR CONTRATAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	SERVIÇO CAFÉ DA MANHÃ (PADRÃO INTERNACIONAL E/OU REGIONAL) BEBIDAS VARIADAS: SUCO DE FRUTAS NATURAIS VARIADOS – 300 ML OU 1 COPO G CAFÉ – 200 ML OU 1 XÍCARA DE CHÁ CAFÉ COM LEITE – 250 ML OU 1 XÍCARA DE CHÁ CHOCOLATE QUENTE ou GELADO – 300 ML OU 1 COPO G CHÁS – 300 ML OU 1 XÍCARA DE CHÁ] CAPUCCINO (TRADICIONAL E À BRASILEIRA) PÃES VARIADOS: TIPOS DE PÃO BAGUETE (TRADICIONAL E INTEGRAL)– 80 G OU 1 UND PÃO DE QUEIJO – 100 G OU 4 UND DE 25 G OU 2 UND DE 50 G PÃO DE QUEIJO VEGANO PÃO FRANCÊS COM TUCUMÃ – 80 G OU 1 UND DE PÃO FRANCÊS + 30 G DE TUCUMÃ CROISSANT RECHEADO (2 TIPOS: SALGADO E DOCE) – 80 G OU 1 UND M PÃO INTEGRAL 50 G OU 2 FATIAS 25 G PÃO FRANCES – 50 G OU 1 UND PÃO DE FORMA – 50 G OU 2 FATIAS PÃO SEM GLÚTEN; FRIOS VARIADOS: QUEIJOS VARIADOS – MINAS FRESCAL - 40 G OU 1 FATIA G; MINAS - 50 G OU 1 E ½ FATIA; MUSSARELA OU PRATO - 30 G OU 2 FATIAS SALAMES – 40 G OU 7 FATIAS PEITO DE PERU – 40 G OU 2 FATIAS PRESUNTO – 40 G OU 2 FATIAS DOCES VARIADOS: (3 opções) BOLO DE TAPIOCA BOLO DE MILHO BOLO DE MACAXEIRA BOLO DE TRIGO OU SIMPLES BOLO DE CHOCOLATE OPÇÃO DE BOLO SEM GLÚTEN E SEM LACTOSE; FRUTAS VARIADAS: MELANCIA – 150 G OU 1 FATIA G SEM CASCA MAMÃO – 100 G OU ½ UND P MELÃO – 150 G OU 1 FATIA M ABACAXI – 100 G OU 1 FATIA M UVA – 60 G OU 8 UND KIWI – 70 G OU 1 UND PÊRA – 70 G OU 1 UND P MORANGO – 70 G OU 1 UND P COMPLEMENTOS: BANANA COZIDA – 75 G OU 1 PEDAÇO M BANANA FRITA – 45 G OU 5 FATIAS MACAXEIRA COZIDA – 120 G OU 2 PEDAÇOS M PUPUNHA COZIDA – 100 G OU UND P OU 2 UND G TAPIOQUINHA – 50 G OU 1 UND M SALADA DE FRUTAS – 150 G OU 1 COPO M TUCUMÃ – 30 G OU 10 FATIAS IORGUTE COM GRANOLA IORGUTE VEGANO	UNID (PESSOA)	3.000	50	R\$ 65,90
2	COFFE BREAK (PADRÃO INTERNACIONAL E/OU REGIONAL) SERVIÇO: CAFÉ – 150 ML OU 1 XÍCARA M CHÁ – 100 ML OU 1 XÍCARA P LEITE – 100 ML OU 1 XÍCARA P OPÇÕES VEGANAS DE LEITE (AMENDOÁ, AVEIA, ETC); CHOCOLATE QUENTE OU GELADO – 150 ML OU XÍCARA M	UNID (PESSOA)	3.000	50	R\$ 74,90

	CAPUCCINO (TRADICIONAL E À BRASILEIRA) YOGURTES DE SABORES VARIADOS YOGURTES VEGANOS SUCO DA FRUTA, DE LARANJA E ABACAXI OU OUTRO SABOR – 200 ML OU 1 COPO M ÁGUA MINERAL – 250 ML OU 1 COPO G ÁGUA COM GÁS PETIT FOURS DOCE – 10 A 15 G POR PORÇÃO OU 5 A 10 UND (PORÇÕES) POR PESSOA PETIT FOURS SALGADO – 10 A 15 G POR PORÇÃO OU 5 A 10 UND POR PESSOA (Observação: Petit fours doce pelo menos 2 variedades; e Petit fours salgado pelo menos 3 variedades (mini lanches, mini salgados, pão de queijo). BOLO – 30 G POR PORÇÃO OU 3 UND (PORÇÕES) POR PESSOA (Observação: 02 Variedades de Bolos Caseiros COM OU SEM RECHEIO (Laranja, Limão, Coco, Maracujá, Fubá, Milho, Cenoura, Chocolate) BOLO SEM GLÚTEN E SEM LACTOSE TÁBUA DE FRIOS – 50 G (COM PELO MENOS 3 VARIEDADES DE QUEIJOS(A ESCOLHA DO CONTRATANTE), 4 VARIEDADES DE EMBUTIDO (SALAME, PRESUNTO E PEITO DE PERU), 1 VARIEDADE DE CONSERVA (AZEITONAS, PALMITOS, PICLES, AIPO), PÃES, 3 TIPOS DE PATÊ VARIADOS, CASTANHAS E FRUTAS, 2 TIPOS DE GELEIAS(SABORES) PÃO DE QUEIJO – 50 G OU 2 UND DE 25 G MINI CROISSANTS COM QUEIJO E PRESUNTO – 70 G OU 2 UND POR PESSOA				
3	COQUETEL (PADRÃO INTERNACIONAL E/OU REGIONAL COM 1 (UM) PRATO QUENTE) APERITIVOS VARIADOS: COQUETEL DE FRUTAS NÃO ALCOLÍCO VARIADOS CANAPÉS FRIOS VARIADOS– 60g ou 2 UND POR PESSOA CANAPÉ DE PASTA DE QUEIJO– 60g ou 2 UND POR PESSOA CANAPÉ DE PASTA DE FRIOS– 60g ou 2 UND POR PESSOA CANAPÉ DE PASTA DE RICOTA COM ERVAS FINAS– 60g ou 2 UND POR PESSOA QUICHES E MINIQUICHES – 60g ou 2 UND POR PESSOA BRUSQUETA (2 TIPOS) CANAPÉS QUENTES VARIADOS CANAPÉ QUENTE DE CREME DE CAMARÃO – 60g 60g ou 2 UND POR PESSOA CANAPÉ QUENTE DE CREME DE MILHO – 50g ou 2 UND POR PESSOA CANAPÉ QUENTE DE CREME DE ESPINAFRE – 50g ou 2 UND POR PESSOA CANAPÉ QUENTE DE CREME DE SIRI OU CARANGUEJO – 50g ou 2 UND POR PESSOA SALGADOS VARIADOS: SALGADOS FRITOS TRADICIONAIS COXINHAS DE FRANGO COM CATUPIRY, CROQUETES DE CARNE, RISOLE DE CATUPIRY, RISOLE NAPOLITANO, BOLINHAS DE QUEIJO TEMPERADAS, ENROLADINHO DE PRESUNTO E QUEIJO, RISOLE DE CARNE, PAISTEIS E KIBES: Com 10 a 20 gr cada salgadinho sendo 3 a 5 porções por pessoa. ASSADOS: CASQUINHA DE QUEIJO PARMESÃO, MINI-EMPADA DE PALMITO, MINI- EMPADA DE LEGUMES, MINI EMPADA DE FRANGO, ESCONDIDINHO DE BACALHAU, ESCONDIDINHO DE CARNE SECA, CAMARÃO, SERVIDOS EM MINI PORCELANAS, MINIPORÇÃO DE CAMARÃO, MINIPORÇÃO DE PEIXE COM FAROFA, MINI PORÇÃO DE CARANGUEJO - Com 10 a 20 gr cada salgadinho sendo 3 a 5 porções por pessoa. PRATO QUENTE: ESTROGONOFÉ DE CAMARÃO – 160Gr OU 2 COL SERVIR ESTROGONOFÉ DE CARNE – 140Gr OU 1 COL SERVIR SUFLÊ DE BACALHAU – 300Gr OU 1 COL SERVIR FILE MINGNON AO MOLHO MADEIRA OU DE ESCOLHA DO CONTRATANTE – 150Gr OU 2 PEDAÇOS M CARANGUEJO – 120Gr OU 2 COL SERVIR MASSAS – 75 A 115Gr PARA MASSAS SECAS (PENNE, PARAFUSO, GRAVATINHA); 115 A 150Gr MASSAS FRESCAS (NHOQUE); 175 A 200Gr PARA MASSAS COM RECHEIO (RAVIÓLI E CAPELETTI); 100Gr PARA MASSAS LONGAS (ESPAGUETE, TALHARIM, FETTUCCINE,) – 100 A 200Gr MOLHOS (ALFREDO, BOLONHESA, CARBONARA, PESTO, PARISIENSE, SUGO, QUATRO QUEIJOS E OPÇÃO VEGANA) – 70 A 150Gr ACOMPANHAMENTO: ARROZ BRANCO, ARROZ COM PASSAS E ARROZ COM ERVAS FINAS – 100Gr OU 2 COL DE SERVIR SALADAS VARIADAS FRESCAS DOCES TRADICIONAIS DIVERSOS BRIGADEIRO – 10Gr PORÇÃO – 3 UND (PORÇÕES) POR PESSOA QUINDIM – 10Gr PORÇÃO – 3 UND (PORÇÕES) POR PESSOA QUEIJADINHA – 10Gr PORÇÃO – 3 UND (PORÇÕES) POR PESSOA BEIJINHO – 10Gr PORÇÃO – 3 UND (PORÇÕES) POR PESSOA DELÍCIAS DE DAMASCO – 10Gr PORÇÃO – 3 UND (PORÇÕES) POR PESSOA OLHOS DE AMEIXA – 10Gr PORÇÃO – 3 UND (PORÇÕES) POR PESSOA PEROLAS DE CASTANHAS – 10Gr PORÇÃO – 3 UND (PORÇÕES) POR PESSOA TACINHAS DE BRIGADEIRO – 30Gr PORÇÃO – 2 UND (PORÇÕES) POR PESSOA MOUSES (CUPUAÇU, MARACUJÁ, LIMÃO) – 50Gr PORÇÃO – 1 UND (PORÇÃO) POR PESSOA BEBIDAS VARIADAS	UNID (PESSOA)	3.000	50	R\$ 92,00

	REFRIGERANTE DE 1ª LINHA – 300 ML OU 2 COPO P ÁGUA COMUM – 300 ML OU 2 COPO P ÁGUA COM GÁS – 150 ML OU 1 COPO P SUCOS DE FRUTAS NATURAIS – 250 CAFÉ – 200 ML OU 1 XÍCARA DE CHÁ CAFÉ COM LEITE – 250 ML OU 1 XÍCARA DE CHÁ LEITE VEGANO; CHOCOLATE QUENTE ou GELADO – 300 ML OU 1 COPO G CHÁS – 300 ML OU 1 XÍCARA DE CHÁ CAPUCCINO (TRADICIONAL E À BRASILEIRA)				
4	COQUETEL DE LÍQUIDOS BEBIDAS VARIADAS: COQUETEL DE FRUTAS SEM ÁLCOOL (02 OPÇÕES) – 180 ml ou 1 taça REFRIGERANTE 1ª LINHA NORMAL – 400 ml ou 1 lata REFRIGERANTE LIGHT DE 1ª LINHA – 400ml ou 1 lata SUCOS DE FRUTAS NATURAIS E VARIADOS – 300 ML OU 1 COPO G ÁGUA MINERAL – 250 ML OU 1 COPO G ÁGUA MINERAL COM GÁS – 250 ML OU 1 COPO G CAFÉ – 200 ML OU 1 XÍCARA DE CHÁ CAFÉ COM LEITE – 250 ML OU 1 XÍCARA DE CHÁ CHOCOLATE QUENTE ou GELADO – 300 ML OU 1 COPO G CHÁS – 300 ML OU 1 XÍCARA DE CHÁ CAPUCCINO (TRADICIONAL E À BRASILEIRA) OPÇÕES VEGANAS DE LEITE (AMENDOIA, AVEIA, ETC);	UNID (PESSOA)	1.500	50	R\$ 36,90
5	ALMOÇO/JANTAR – COM SERVIÇO AMERICANO ENTRADA CANAPÉS FINOS VARIADOS – 50g (6 salgados e 3 doces) SALGADOS FINOS COM RECHEIÓS ARIADOS - 50g SALADA CRUA E COZIDA - 50g MINI VOL-AU-VENT SERVIDO COM CREME DE ATUM-50g MINI VOL-AU-VENT SERVIDO COM MUSSARELA DE BÚFALA, MEL E LÂMINAS DE AMÊNDIAS - 50g FRICASSÉ DE FRANGO, SERVIDO EM MINI PORCELANAS - 50g ESCONDIDINHO DE CAMARÃO, SERVIDO EM MINI PORCELANAS - 50g DADINHO DE TAPIOCA – 2 und CASQUINHA DE CARANGUEJO – 50g BOLINHO DE BACALHAU UND BRUSCHETAS – 2 und OPÇÕES VEGANAS (A DEFINIR) ALMOÇO OU JANTAR SALADA DE VERÃO COM MORANGOS - 30g SALADA VERDE - 30g FILE MINGNON AO MOLHO MADEIRA OU DE ESCOLHA DO CONTRATANTE FILÉ DE PEIXE AO MOLHO DE ALCAPARRAS OU FILÉ DE PIRARUCU GRElhADO RECHEADO COM CATUPIRY - 200g BACALHAU EM POSTAS- 300g CAMARÃO INTERNACIONAL - 200g PEIXES GRElhADO COM ALECRIM - 200g MASSA FRESCA COM DUAS OPÇÕES DE MOLHOS: AO FUNGHI E QUATRO QUEIJOS - 120g ARROZ BRANCO - 80g ARROZ COM BRÓCOLIS 80g BATATAS DOURADAS 80g OPÇÕES VEGANAS (A DEFINIR) SOBREMESAS TORTAS GELADAS (SABORES SERÃO DEFINIDOS PELO CONTRATANTE); MOUSSES VARIADOS (SABORES SERÃO DEFINIDOS PELO CONTRATANTE); ROCAMBOLES DE CHOCOLATE; PUDIM DE LEITE, QUINDINS E BOMBOCADOS; MINI TACINHAS COM DOCINHOS ESPECIAIS (MARACUJÁ E DELÍCIA DE BANANA). MINI TACINHAS COM BRIGADEIRO; BEBIDAS ÁGUA MINERAL SEM GÁS - 250 ml ou 1 copo ÁGUA MINERAL GÁS – 250ml ou 1 copo REFRIGERANTE NORMAL 400ml – 1 lata REFRIGERANTE LIGHT – 400ml – 1 lata SUCOS DE FRUTAS NATURAIS VARIADOS 300ml ou 1 copo G CAFÉ – 200 ML OU 1 XÍCARA DE CHÁ CAFÉ COM LEITE – 250 ML OU 1 XÍCARA DE CHÁ CHOCOLATE QUENTE ou GELADO – 300 ML OU 1 COPO G CHÁS – 300 ML OU 1 XÍCARA DE CHÁ CAPUCCINO (TRADICIONAL E À BRASILEIRA) LEITE VEGANO; MESA DE LICORES CAFÉ – 80 ml LICORES DIVERSOS - 50ml (Sabores serão escolhidos pelo contratante) PETIT-FOUR'S - 50g Obs: este item deverá ser de uso/autorização exclusivo da presidência deste tribunal	UNID (PESSOA)	2.000	50	R\$ 124,00
6	SERVIÇO DE BUFFET INFANTIL SANDUÍCHE QUENTE: PÃO PEQUENO TIPO BOLA, COM 01 BIFE DE HAMBÚRGUER DE CARNE BOVINA, 01 FATIA DE PRESUNTO COZIDO MAGRO, 01 FATIA DE QUELJO TIPO PRATO. MINI HOT-DOG MINI PIZZA CREPES SALGADOS E DOCES MINI ESPETINHOS DIVERSOS COM FAROFA PIPOCA SALGADA QUELJO QUENTE	UNID (PESSOA)	500	50	R\$ 43,00

	DIN-DIN DE FRUTA, CHOCOLATE E MORANGO SEM CONSERVANTES PICOLÉ DE SABORES VARIADOS DOCINHOS DIVERSOS CAIXINHA DE SUCOS SEM CONSERVANTES SABORES VARIADOS CAIXINHA DE ACHOCOLATADO ÁGUA SEM GÁS				
7	ALMOÇO EXTERNO FORNECIMENTO DE ALMOÇO EXTERNO PARA EVENTO DE 10 PESSOAS (MÍNIMO) EM RESTAURANTE INDICADO PELA ASSESSORIA DE CERIMONIAL ANTERIOR AO EVENTO: PRATOS INDIVIDUAIS “À LA CARTE OU RODÍZIO”; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS. SOBREMESA	UNID (PESSOA)	500	10	R\$ 233,00
8	JANTAR EXTERNO FORNECIMENTO DE ALMOÇO EXTERNO PARA EVENTO DE 10 PESSOAS (MÍNIMO) EM RESTAURANTE INDICADO PELA ASSESSORIA DE CERIMONIAL ANTERIOR AO EVENTO: PRATOS INDIVIDUAIS “À LA CARTE OU RODÍZIO”; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS. SOBREMESA	UNID (PESSOA)	500	10	R\$ 233,00
9	REFEIÇÕES EM MARMITAS 2 OPÇÕES DE PROTEÍNAS ARROZ OU BAIÃO DE DOIS FEIJÃO (PRETO, TIPO CARIOCA OU BRANCO) MACARRÃO MAIONESE (BATATA E CENOURA) FAROFA SALADA SOBREMESA (1 BOMBOM DE CHOCOLATE OU UMA FRUTA) REFRIGERANTE EM LATA OU SUCO 350 ML ÁGUA EM GARRAFA DE 300 ML OBS: AS MARMITAS DEVERÃO SER ACONDICIONADAS EM SACOLAS DE PAPEL, CONTENDO A MARMITA, AS BEBIDAS E A SOBREMESA JUNTAMENTE COM TALHERES (LINHA EXTRA FORTE), COPOS DESCARTÁVEIS E GUARDANAPOS	UNID (PESSOA)	1000	10	R\$ 30,00

EMPRESA: CONTEMPORANEO FESTAS E EVENTOS LTDA		
CNPJ: 09.199.109/0001-74	TELEFONE(S): (92) 99112-4401	
E-MAIL: patriciabrelaz@gmail.com		
ENDEREÇO: Avenida Ramos Ferreira, 914 – Centro, CEP 69.010-120 – Manaus/AM		
BANCO: Bradesco	AGÊNCIA: 3703	CONTA CORRENTE: 14735-4

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO OU DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 2.1. No quadro acima, é apresentado o quantitativo estimado do objeto da licitação, o qual será adquirido de acordo com a necessidade e conveniência do Tribunal de Justiça do Amazonas, mediante solicitação de prestação de serviços e emissão da respectiva Nota de Empenho.
- 2.2. O Tribunal de Justiça do Amazonas convocará a empresa registrada para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, retirar a Nota de Empenho ou a encaminhará via e-mail, devendo, nesse caso, ser acusado seu recebimento no mesmo prazo, sob pena de decair o direito da prestação do serviço, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 2.3. O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo com as especificações e nos prazos definidos no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 020/2024 – TJAM.
- 2.4. As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação do serviço correrão por conta da empresa registrada.
- 2.5. Após a prestação do serviço da licitação pela empresa registrada, o Tribunal de Justiça do Amazonas os submeterá às verificações quanto às especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 020/2024 - TJAM e na proposta de preços. As verificações serão realizadas pela Divisão de Cerimonial deste Poder, conforme prazo definido no Termo de Referência, procedendo-se desta forma o recebimento definitivo.
- 2.6. No caso de constatação de divergência entre o serviço prestado com as especificações no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 020/2024– TJAM e/ou na proposta de preços, a empresa registrada deverá efetuar a devida correção, a partir da comunicação da recusa.
- 2.7. Caso a empresa registrada não preste o serviço nas condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 020/2024 - TJAM, deverá a Divisão de Cerimonial deste Poder comunicar de maneira formal e imediata, à Presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas para as providências cabíveis.
- 2.8. A inobservância dos prazos dispostos nesta cláusula pela empresa registrada a sujeitará às sanções legais cabíveis.
- 2.9. Quando por fato superveniente, excepcional, estranho à vontade das partes não for possível o cumprimento do prazo de entrega, a empresa registrada deverá, anteriormente ao término dos prazos estipulados neste instrumento, encaminhar documento com justificativas pelo atraso, comprovadamente, requerendo a extensão do prazo, devidamente fundamentado, para análise por parte do Tribunal de Justiça do Amazonas.
- 2.10. Quanto aos acréscimos nas quantidades de que trata o quadro da Cláusula Primeira, dever-se-á observar o disposto no artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 3.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.
- 3.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Tribunal de Justiça do Amazonas não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro, preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES – “CARONA”

- 4.1. O(s) lance(s) encerrados será(ão) incluído(s) na respectiva Ata de Registro de Preços (ARP), na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação do certame.
- 4.2. A ordem de classificação das licitantes registradas na ARP deverá ser respeitada nas contratações.
- 4.3. O registro a que se refere a Cláusula 4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, nas hipóteses previstas no § 6º do art. 54 c/c os arts. 55 e 56 da Resolução n.º 64/2023 TJAM.

- 4.4. Se houver mais de uma licitante na situação de que trata a Cláusula 4.1, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
- 4.5. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere a Cláusula 4.1 será efetuada, na hipótese prevista na Cláusula 4.8 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas no § 6º do art. 54 c/c os arts. 55 e 56 da Resolução n.º 64/2023 TJAM.
- 4.6. Homologado o resultado da licitação, a COLIC, formalizará a Ata de Registro de Preços com a(s) licitante(s) vencedor(as) do certame e, se for o caso, com as demais classificadas, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos.
- 4.7. A COLIC convocará a(s) empresa(s) a ser(em) registrada(s), que terá(ão) prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da Ata de Registro de Preços, inclusive por meio eletrônico, para a sua assinatura e reenvio a este Poder, salvo motivo justificado, e devidamente aceito.
- 4.8. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.
- 4.9. Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, bem como para as aquisições dela resultante, a(s) licitante(s) vencedor(as) deverá(ão) manter todas as condições de habilitação, de acordo com inciso XVI, art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 4.10. A partir da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário da Justiça Eletrônico, a licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
- 4.11. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário da Justiça Eletrônico - DJE, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
- 4.12. Será realizada periódica pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da ARP, de acordo com o art. 84, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 4.13. As hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor, dos preços registrados e da Ata de Registro de Preços, estão regulamentadas no § 6º do art. 54 c/c os arts. 55 e 56 da Resolução n.º 64/2023 TJAM.
- 4.14. O quantitativo total registrado deverá ser utilizado pelo órgão gerenciador e órgãos participantes de maneira remanejada, de tal forma que o total aderido (gestor e participantes) não ultrapasse o quantitativo total registrado.
- 4.15. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 4.15.1. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata a Cláusula 4.15 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento constante da solicitação do serviço será efetuado pela Divisão de Orçamento e Finanças do TJAM, de acordo com a legislação vigente, após recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, conferida e atestada pelo setor requisitante, comprovando a prestação do serviço de maneira satisfatória.
- 5.2. Poderão ser solicitados para o pagamento: Nota Fiscal, de acordo com a legislação vigente, provas de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS), perante o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito do INSS), perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), perante a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), perante a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de DÉBITO MUNICIPAL), e perante a Justiça do Trabalho.
- 5.2.1. A regularidade de que trata a Cláusula 5.2 poderá ser verificada por meio do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.
- 5.3. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, de acordo com a legislação vigente, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA SEXTA DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao TJAM promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/21.
- 6.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a unidade gerenciadora da ARP convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.2.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 6.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a unidade gerenciadora da ARP procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, mediante decisão da Presidência, nos termos dispostos nesta resolução e no instrumento convocatório, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
- 6.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 6.3.1. Para fins do disposto na Cláusula 6.3, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 6.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela unidade gerenciadora da ARP e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos dispostos na Resolução n.º 64/2023 TJAM e no instrumento convocatório, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e outras legislações aplicáveis.
- 6.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 6.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a unidade gerenciadora da ARP, mediante decisão da Presidência, procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos dispostos na Resolução n.º 64/2023 TJAM e no instrumento convocatório, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:
I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 4º do art. 54 da Resolução n.º 64/2023 TJAM;
IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 6.5. Os preços registrados poderão ser cancelados, total ou parcialmente, pela unidade gerenciadora da ARP, mediante decisão da Presidência, desde que comprovadas e justificadas as seguintes hipóteses:
I - por razão de interesse público;
II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 52 e no § 6º do art. 54 da Resolução n.º 64/2023 TJAM.
- 6.5.1. Compete à Presidência decidir quanto ao cancelamento do registro de preços, com base em procedimento administrativo instaurado pela unidade gerenciadora da ARP.
- 6.5.2. Nas hipóteses em que se proceder ao cancelamento do registro de preços, tiver sido formado cadastro de reserva e houver interesse no seu acionamento, caberá à unidade gerenciadora da ARP, realizar os procedimentos operacionais destinados ao chamamento do cadastro de reserva.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
7.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
7.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
7.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
7.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
7.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
7.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

- 7.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;
- 7.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 7.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 7.1.5. Fraudar a licitação;
- 7.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 7.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 7.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 7.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 7.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.
- 7.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 7.2.1. Advertência;
- 7.2.2. Multa;
- 7.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
- 7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3. Na instrução da aplicação das sanções administrativas devem ser observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, considerando, ainda:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - os danos causados ao Tribunal;
- IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- V - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- VI - o custo e benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.
- Parágrafo único. A pena-base deve ser fixada levando-se em consideração as circunstâncias listadas nos incisos I a IV do caput deste artigo; em seguida serão aplicadas as circunstâncias agravantes e atenuantes, respeitando-se os limites mínimo e máximo das penas previstas nos artigos 23 e 24 do Anexo VIII da Resolução n.º 64/2023 TJAM.
- 7.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 7.5. O regramento para a instauração e instrução dos processos administrativos sancionatórios e para a definição da dosimetria da aplicação da pena decorrentes da prática de condutas previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, encontra-se estabelecido no Anexo VIII da Resolução n.º 64/2023 TJAM.
- 7.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente divulgadas no Diário da Justiça Eletrônico, no site do Tribunal de Justiça do Amazonas e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

CLÁUSULA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. Será incluído, nesta Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.
- 8.1.1. A ordem de classificação dos licitantes registrados nesta Ata de Registro de Preços, na forma do item anterior, deverá ser respeitada nas contratações.
- 8.1.2. O registro a que se refere a Cláusula 8.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas na Cláusula Sexta deste instrumento.
- 8.1.3. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere a Cláusula 8.1 será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas na Cláusula Sexta desta Ata de Registro de Preços.
- 8.2. A critério do Tribunal de Justiça do Amazonas, a presente licitação poderá ser:
- a) adiada, por conveniência do Tribunal de Justiça do Amazonas, desde que devidamente justificada;
- b) revogada, a juízo do Tribunal de Justiça do Amazonas, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- c) anulada, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, mediante parecer escrito onde indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subseqüentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- 8.3. Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o expediente normal deste Órgão, de segunda a sexta-feira, das 8 às 14 horas, salvo expressa disposição em contrário.
- 8.4. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Amazonas.
- 8.5. Integram esta ARP, o Edital do **Pregão Eletrônico n.º 020/2024** - TJAM e seus anexos, a proposta da empresa : CONTEMPORANEO FESTAS E EVENTOS LTDA, CNPJ 09.199.109/0001-74, vencedora do certame supramencionado.
- 8.6. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas.
- 8.7. Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Desembargadora Nélia Caminha Jorge
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

CONTEMPORANEO FESTAS E EVENTOS LTDA

Testemunhas:

José Rogério de Sousa Mendes Júnior
Matrícula nº 30163

Paulo Roberto Pessoa Vasconcelos
Matrícula nº 66184



Documento assinado eletronicamente por JOSE ROGERIO DE SOUSA MENDES JUNIOR, Coordenador(a), em 27/08/2024, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por PAULO ROBERTO PESSOA VASCONCELOS, Servidor, em 27/08/2024, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça, em 27/08/2024, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por PATRICIA BRELAZ VALENTE FERREIRA BRAGA, Usuário Externo, em 27/08/2024, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1755665** e o código CRC **69757EDD**.